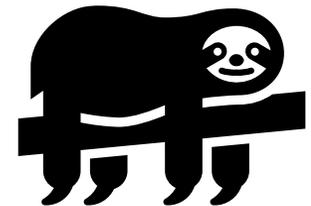


# **FINANCIAMENTO DO MEIO AMBIENTE**



**DEF 0450 – Financiamento das Políticas Públicas**  
**Leonardo Souza Gomes - 11816491**

# PARADIGMA NORMATIVO DO MEIO AMBIENTE



# O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO

- Presente em alguns dispositivos constitucionais, como princípio e direito difuso.
- Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
**VI - defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- Art. 186 A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

II - **utilização adequada dos recursos naturais** disponíveis e **preservação do meio ambiente**;

- Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VIII - colaborar **na proteção do meio ambiente**, nele compreendido o do trabalho.

# MEIO AMBIENTE E A ORDEM INTERNACIONAL

- Além dos dispositivos da Constituição Federal, o Brasil também se vincula a tratar como norma as disposições de tratados e convenções internacionais. Ex: Rio-92 – Convenção de diversidade biológica (ratificada pelo Decreto Legislativo nº2/1994), produzindo alterações na legislação penal de crimes ambientais.
- Outros órgãos da ONU também fazem reuniões que geram parâmetros globais a se observar. Ex: PNUMA, IPCC
- Agenda ambiental é parte fundamental da política Internacional do século XXI. Ex: COP 30 em Belém.
- Questão da Soberania x Proteção Ambiental



# O FEDERALISMO E O MEIO AMBIENTE



- Nossa carta Constitucional trata do Meio ambiente tanto como competência comum quanto concorrente aos entes da federação

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**;

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente**, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

# CONFLITOS NORMATIVOS

- Em função das atribuições de competência serem comuns e concorrentes, todos os entes podem tratar de matéria ambiental de algum modo, o que produz conflitos normativos de diversas naturezas.
- “O problema relatado pela arguente é que parte da produção do amianto tem de trafegar pelo Estado de São Paulo para chegar ao destino, ato que vem sendo embaraçado por autoridades que – **embora aplicando a lei estadual – ignoram a autorização contida na lei federal.**” Marco Aurélio Mello, na ADPF 324-MC.
- Mesmo podendo o ente subnacional tratar de matéria ambiental, e de poder ser uma matéria de ordem local, a posição dos tribunais é de prevalência da norma nacional sob a local.

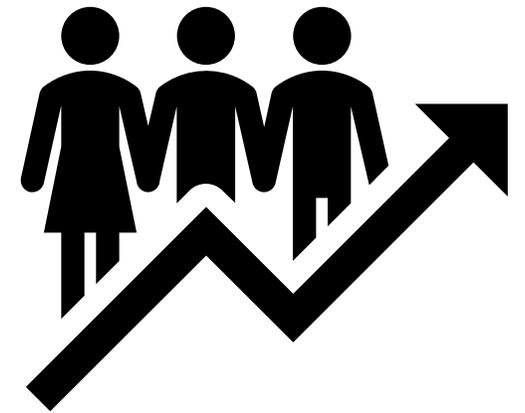
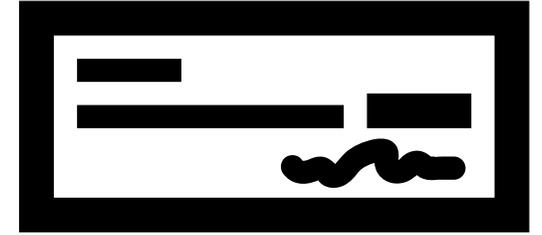
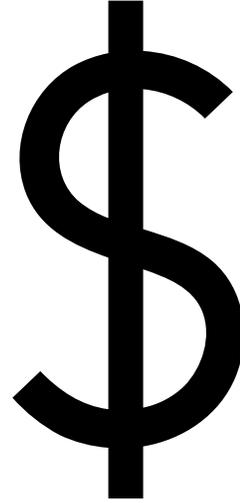


# PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Para NUSDEO, são princípios que informam a política ambiental em toda sua dimensão:

- Direito de propriedade: Do particular ante o Estado de ter sua propriedade respeitada pelo Estado.
- Princípio da Soberania Permanente: Do Estado ante outros Estados que tentem sobrepor sua soberania.
- Função Social da Propriedade: Da coletividade ante o particular que utiliza indevidamente sua propriedade
- Desenvolvimento Sustentável: Da Coletividade ante o Estado, para promovê-lo.
- Protetor Recebedor: Do Particular ante a coletividade e ao Estado, que devem beneficiá-lo por ajudar na proteção
- Dignidade da Pessoa Humana: Do Particular e da Coletividade ante o Estado, priorizando esta frente a outras questões.
- Informação e Participação: Da coletividade ante o Estado, podendo aquela participar da construção política.

# CUSTEIO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE



# MECANISMOS DE CUSTEIO

- A política de meio ambiente é basicamente financiada por duas estruturas principais: Instituições, como o IBAMA e o ICMBIO, e fundos, como o FNMA, Fundo Amazônia e diversos outros, nacionais e subnacionais.
- Destaque-se: a maior parte das despesas para essa política pública é de despesas discricionárias.
- Composição de fundos normalmente é feita por:
  - a) Dotações orçamentárias
  - b) Multas e taxas ambientais
  - c) Doações e operações de crédito
  - d) Royalties de exploração

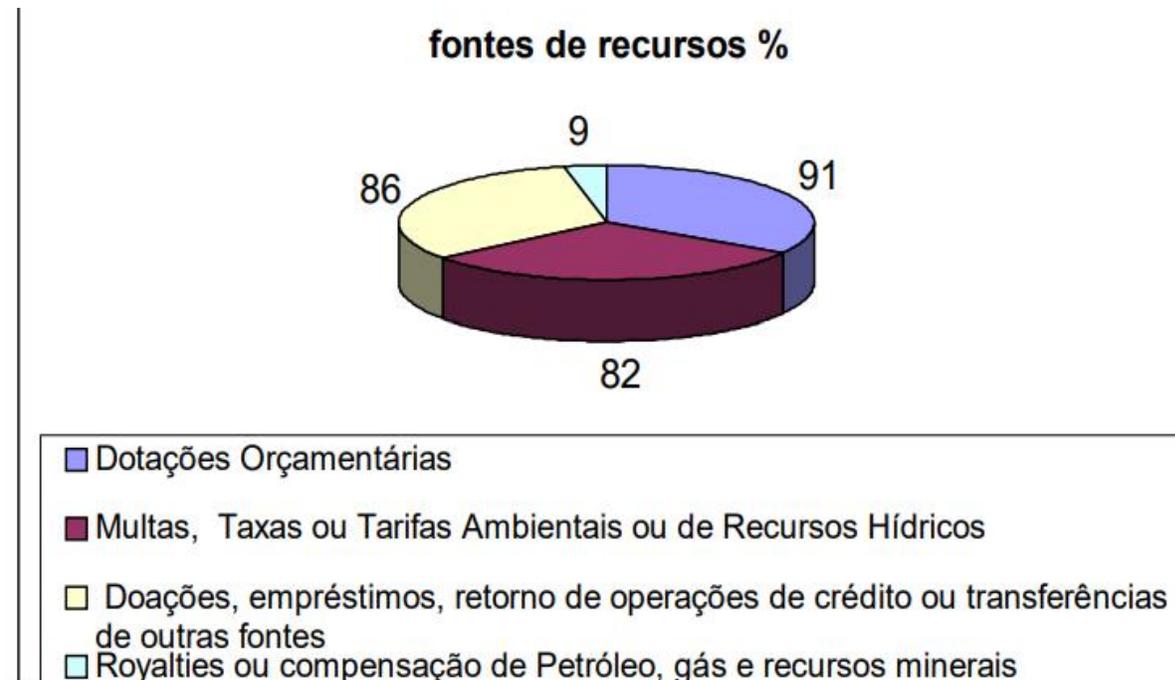


Figura 2.3 - Participação percentual das fontes de recursos nos Fundos Estaduais.

Fonte dos dados: FNMA (2005).



## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- A Constituição não prevê vinculação de receitas para política ambiental.
- O orçamento é, portanto, de caráter discricionário, da administração ao órgão ou ao fundo.
- Depende da vontade política dos legisladores responsáveis pelo orçamento público;
- Comprimidas entre outras vontades políticas.

# MULTAS E TAXAS

- Baseado em sanções e obrigações administrativas aos particulares.
- Imprevisibilidade do volume a ser incorporado.
- Dependem de efeitos negativos ao meio ambiente para serem cobradas.





# DOAÇÕES E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

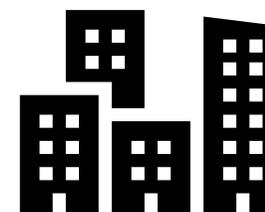
- **Para as operações de crédito:**
- Destinadas tanto a entes da federação quanto a um particular (Ex: PMI)
- Risco de inadimplência; Prolação no tempo desses recursos
- **Para doações:** Advindas tanto de particulares quanto de outras entidades estatais.
- Dependentes da vontade dos doadores.

# ROYALTIES

- Valor residual da atividade econômica
- Não são todos os Estados que tem atividades econômicas que possuem royalties em volume relevante.
- Normalmente vinculado a atividades que por si produzem uma pegada ecológica bastante severa



# PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

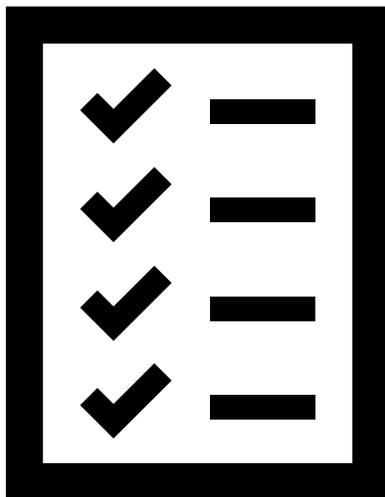


# FUNDOS E SEU FUNCIONAMENTO

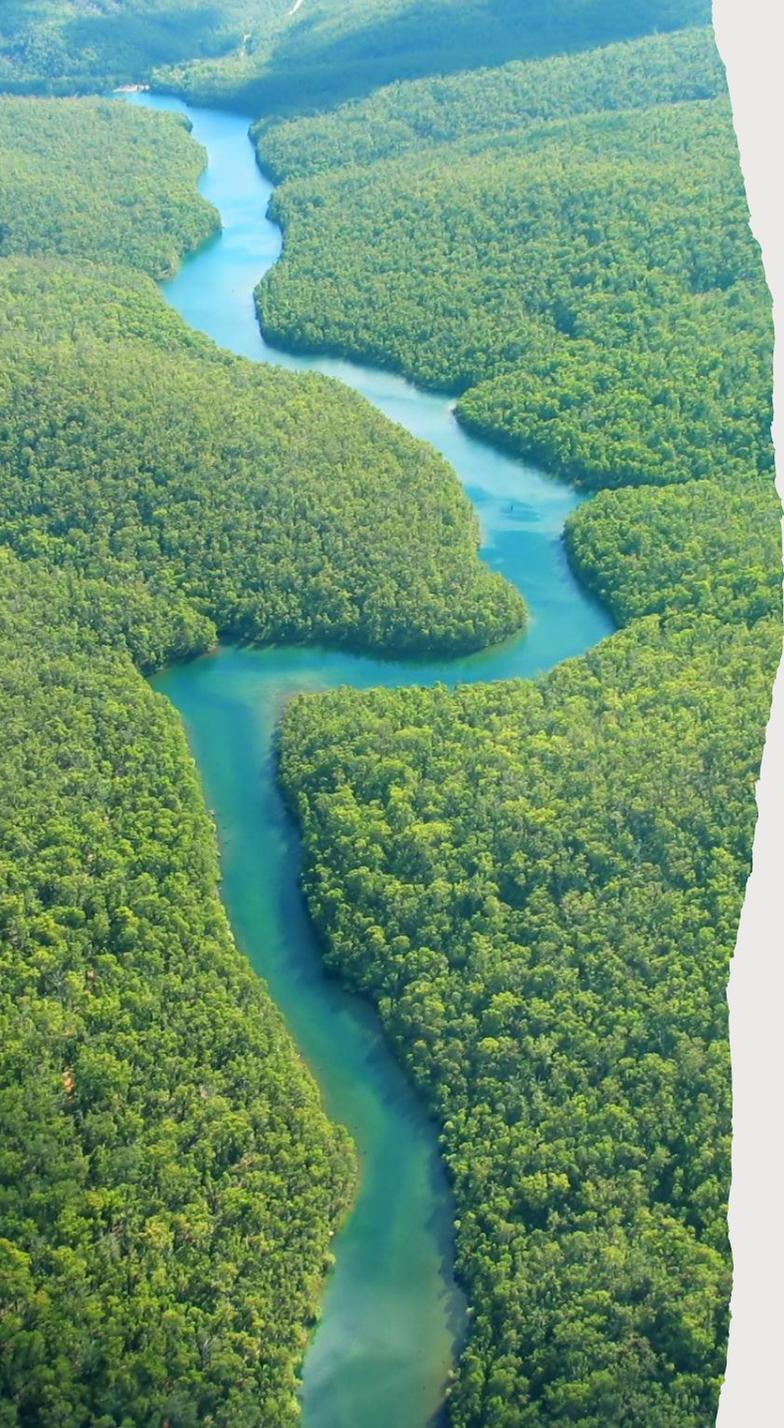
- O financiamento do meio ambiente, conforme a seção anterior, vem principalmente da aplicação de recursos em fundos.
- Os fundos são entes despersonalizados, mas que são capazes de praticar atos jurídicos patrimoniais em busca de fazer satisfeito o fim para que foi criado.
- Podem ser destinados a uma finalidade específica ou a alguma questão mais geral.



# O DIREITO E A ECONOMIA NOS FUNDOS



- Os fundos estatais são produtos de normas dos entes que pretendem constituí-los. Normalmente é nesta que está instituído o plano de ação ou finalidade que o fundo deverá perseguir.
- Por fatores econômicos, muitos entes subnacionais (sobretudo municípios) não possuem condições de se sustentar por si próprios, estando dependentes de repasses de outros entes, especialmente da União.

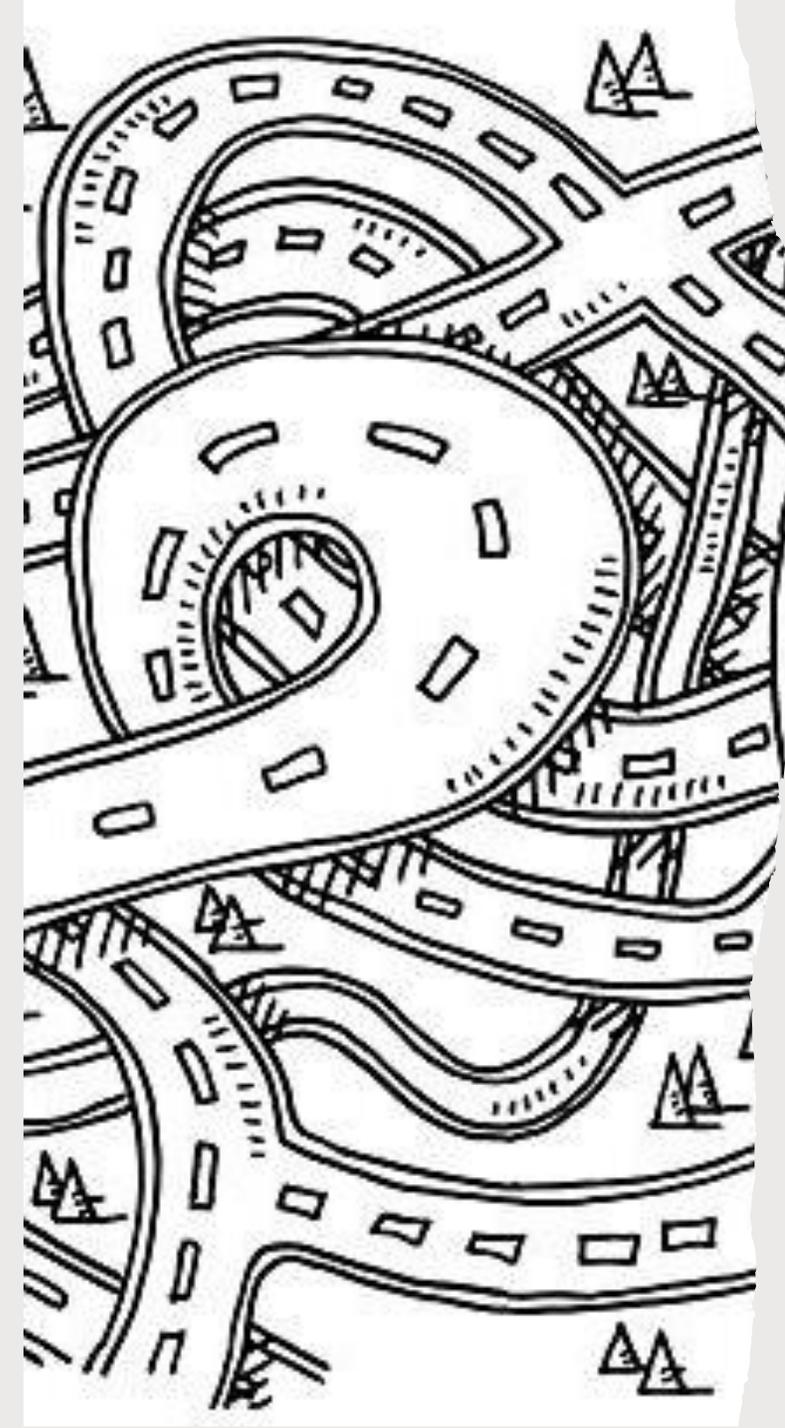


# EXEMPLOS DE FUNDOS

- Fundo da Amazônia, criado pelo Decreto 6.527/2008 deve observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM
- Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, criado pela Lei 12.114, de 9 de dezembro de 2009 (regulamentada pelo Decreto 9.578, de 22 de dezembro de 2018)
- Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, criado pela Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985

# MULTIPLICIDADE DE PLANOS

- Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA)
- Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)
- Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC)
- Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM)



# ATIVIDADES TÍPICAS DOS FUNDOS

- Coleção das multas e taxas ambientais
- Concessão de empréstimos, patrocínios, crédito subsidiado, etc. a iniciativas públicas ou privadas que sigam padrões de governança (ex: ESG)
- Empenho Financeiro direto em obras ou atividades finalísticas do fundo (ex: Combate ao desmatamento)
- Ao lado, as solicitações de projetos ecológicos do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) do Estado de Goiás.

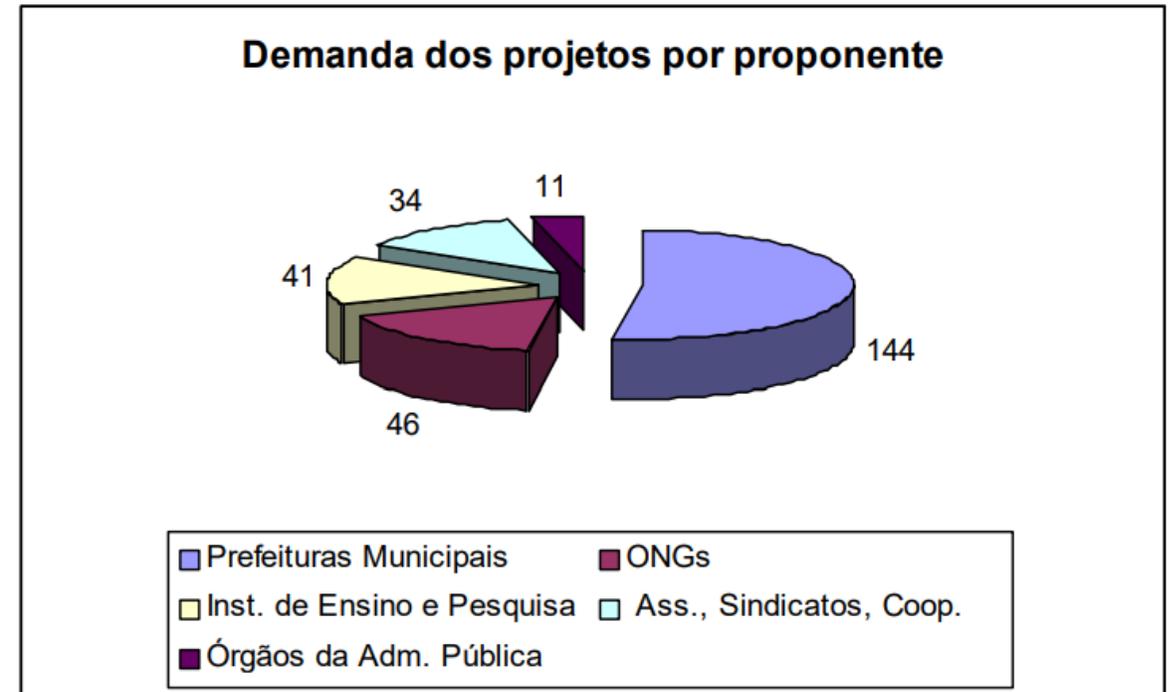


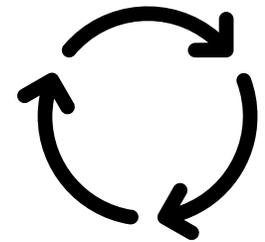
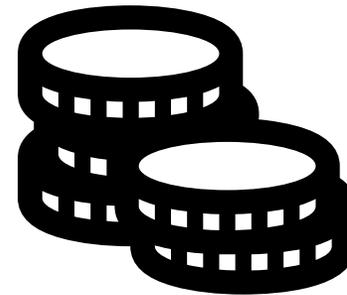
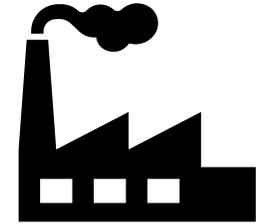
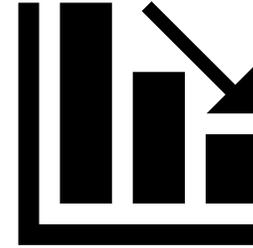
Figura 2.6 - Demanda de projetos ao FEMA por esfera administrativa.

Fonte de dados: FNMA (2005).

# CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- NUSDEO traz questionamentos quanto à forma mais apta de financiar as atividades que promovem a política de meio ambiente. Citam-se critérios que já foram utilizados em experiências anteriores:
  1. Compensação: Conforme o custo
  2. Consenso: Definido pelos próprios prestadores de serviços.
  3. Igualitário: Por exemplo, por área
  4. Maxi-min: Variáveis conforme a renda daquele que faz a atividade;
  5. Efetiva prestação de serviços: Baseada em métricas de resultado (demanda fiscalização)
  6. Prestação esperada: Com base no resultado imaginado, sem análise posterior.

# EXTRAFISCALIDADE



# CONCEITO DE EXTRAFISCALIDADE

- Extrafiscalidade é o fenômeno de cobrança de tributos para finalidade diversa à arrecadação do Estado.
- Nesse sentido, a extrafiscalidade pode ser resumida em instrumentalização dos tributos para fins de promoção de uma política pública.
- Essas finalidades podem ser das mais diversas, mas os motivos mais comuns para a ocorrência deste fenômeno são: Saúde (como nos impostos em cigarro), e Meio Ambiente (em impostos de atividades notadamente poluentes)

# VOCÊ



# PREJUDICA

**A SAÚDE ATÉ DE QUEM NÃO FUMA,  
AO CONSUMIR ESTE PRODUTO**

# FUNÇÃO DA EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL



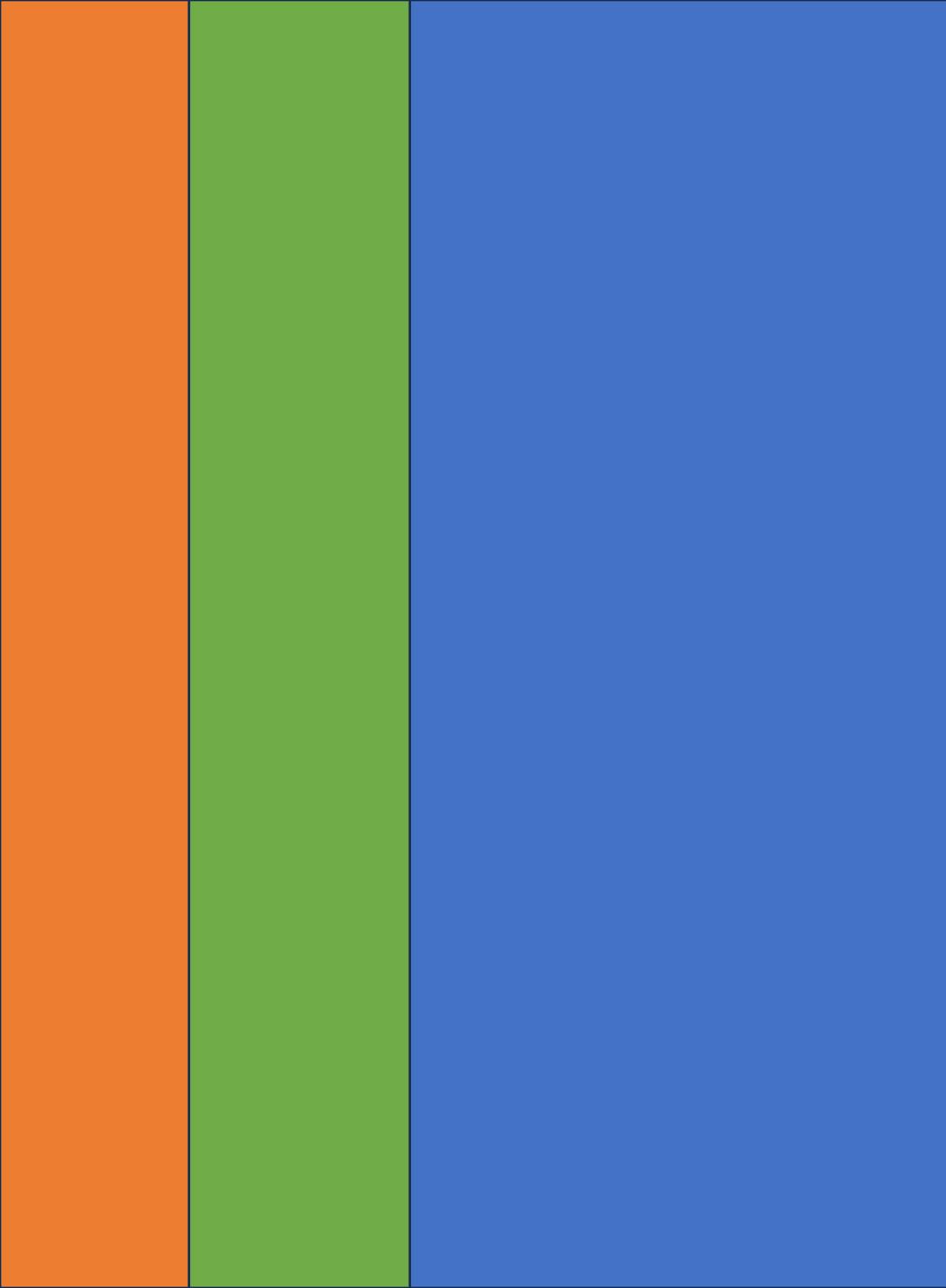
- A função da Extrafiscalidade ambiental é funcionar como o que em economia é chamado de imposto Pigouviano (NERY, 2014); Ou seja, adicionar custo para corrigir uma externalidade econômica negativa.
- Uma externalidade é um efeito acessório de uma atividade econômica, que pode produzir efeitos positivos ou negativos, mas não é o objeto principal da referida atividade.
- O Racional por trás da medida é: A perda de eficiência ou o desestímulo a dada atividade econômica presente compensa eventuais custos de correção da externalidade por ela produzida (ex: poluição, que no futuro gerará custos de saúde e de tratamento de ar/água)
- Esses custos a menos permitem maior dinâmica econômica futura, pois não estarão mais no que se chama de peso morto econômico.

# EXEMPLOS DE EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL

---

- CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)
- ICMS Verde – Presente no ordenamento de alguns estados do país (
- Imposto Seletivo – Previsto na Nova Reforma Tributária





**OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**